



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

Setor de Contabilidade  
Adm. 2017 - 2020

**PROJETO DE LEI Nº 2153, de 14 de setembro de 2018.**

“Altera dispositivo da Lei Orçamentária nº 2265/2017.”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº. 2265 de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro no exercício anterior.

IV – a abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativadas e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Carandaí/MG, 14 de setembro de 2018

**Washington Luis Gravina Teixeira**  
Prefeito Municipal